



PRIMEIRO MINISTRO

DESPACHO N.º 15/91

Considerando haver indícios de que nos últimos dias do seu mandato o Governo cessante adoptou um conjunto significativo de medidas de legalidade duvidosa e de flagrante inoportunidade, alienando ou dando de arrendamento bens do património do Estado, sub-avaliando outros, nomeando, integrando no quadro ou promovendo funcionários ou gestores públicos, etc, regra geral em benefício do partido então no poder ou de seus dirigentes ou militantes;

Considerando que tal comportamento - injustificado em democracia - constitui um precedente grave que urge corrigir e desencorajar.

DETERMINO o seguinte,

1. É criada uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) tendo por missão:

1.1. Relacionar o mais exhaustivamente possível os actos do Governo cessante e dos órgãos municipais praticados de 1.Dez.90 a 25.Jan.91, relativos a:

- a) Transferência de fundos públicos para partidos, organizações de massas e outras organizações similares;
- b) Alienação de móveis, removentes e imóveis do património do Estado;
- c) Aquisição de imóveis;
- d) Arrendamento de imóveis pertencentes ao Estado ou aos municípios;
- e) Nomeação de gestores públicos;
- f) Integração de pessoal nos quadros de função pública;
- g) Promoções fora de condições normais;
- h) Outras situações similares.

1.2. Averiguar da legalidade e economicidade dos actos referidos em 1.1.

.../



1.3. Apurar eventuais responsabilidades dos autores dos actos referidos em 1.1.

2. A Comissão Especial de Inquérito é constituída por:

- a) Um magistrado do Ministério Público, que presidirá, a designar pelo Procurador Geral da República;
- b) Dr^ª Edelfride Barbosa, do Ministério das Finanças e Plano;
- c) Dr. Marciano Ramos Moreira, do Ministério das Finanças e Plano;
- d) Sr. Noel Pinto, funcionário aposentado;
- e) Dr. Jorge Maria Ferro Soares de Brito, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3. As autoridades e agentes do Estado e dos municípios deverão prestar a colaboração solicitada pela CEI, designadamente fornecendo-lhe as informações e documentações de que necessite e facultando-lhe o acesso a quaisquer locais, bens ou arquivos que julgue útil ao cabal desempenho de sua missão.

4. A CEI poderá corresponder-se directamente com quaisquer organismo de Administração Pública Central ou Local, com os órgãos municipais ou com membros do Governo.

5. A CEI deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 30 dias, apresentando ao Primeiro Ministro um exaustivo relatório.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 4 de Fevereiro de 1991.

O Primeiro Ministro,


/CARLOS VEIGA/